

12
230

1896

Acas Orhmanis



Paulo Ferreira de Araujo A.
Fazenda Chacimah

22 de Maio -

}

22 Mai
1896

R
550

Fascículo dos au-
tos de uma ação ex-
cepcionaria em que são:
Paulo Ferreira de Araújo
Autor e a Fazenda Na-
cional re

1896 - Juiz Federal da Seccão
do Pará - Ação ordinária -
Paulo Ferreira de Araújo -
A Fazenda Nacional
Oitavação

K
R

Ano de mil oitocentos noventa e seis,
aos vinte e dois dias do mês de Março de
mil oitocentos noventa e seis, neste Ci-
dade de Caxtiba, um meu cartório, autas
a peticionários e procuradores que vam juntos,
de que lhevo este termo em Gabriel Ribeiro
do São Paulo, escrivão, que o recebi -
Peticionários

Exmº Sr. Doutor Juiz Federal da Seccão da
Estados, Paulo Ferreira de Araújo, cida-
dos Brasileiros, residente na Comarca de Pal-
mas, neste Estado, por seu procurador abai-
xo assinado, num propor neste Juiz, de
acordo com o decreto nº 848, de 11 de Outubro
de 1890, art. 15 letra D., uma ação ex-
cepcionaria contra a Fazenda Nacional, pro-
pondo-se a provar: - 1º Que os generais
Francisco Rodrigues Lima e General José
Gomes Pinheiro Machado, comandantes
das forças federais que, no anno de mil oit-
ocentos noventa e quatro estiveram em
operações na Comarca de Palmas, neste Estado,

n' aquella época), pelo Poder Executivo da Republica de empregar os meios ainda os mais extraordinarios para abafar a revolta, agiam como verdadeiros agentes ou mandatários d'aquello Poder. b) Que assim sendo comprometteram a Nação a satisfaçao todos os despesas que em epoca tão anormal foram feitas em beneficio da mesma. C) Que, si, ja pelo direito commun compete aos mandantes uma ação contra o mandatário para obrigar-o a cumprir as clausulas do mandato e a terceiro uma ação util contra o mandante para responder pelos actos do mandatário (L. 31 pr. 8. 3, 5, L 19, pr. 8 14, 13; L 108 T. D. 17. 1. L 13 & 25. D 19, 1; Código Civil Italiano art 1702, de Portugal art. 1.345 e 1.350 e outros), assim também por uma razão de analogia, cabe ao supplicante uma ação contra a Fazenda Nacional para ser indemnizado dos prejuízos que sofreu por verdadeiros mandatários da Nação d'que mesmo supondo que esses Generais tivessem ultrapassado os limites da mandato que lhe foi confiado pelo Poder Executivo, ainda, por uma razão de analogia, competia ao supplicante uma ação contra a Fazenda Nacional, pois pelo direito commun ainda quando o mandatário excede os limites do mandato é o mandante directamente responsável: I) Quando o mandatário excede o mandato para tratar d'aquillo que si o proprio mandante fosse interrogado aprovaria. II) Quando

excede o mandato para fazer aquelas coisas
que são da natureza do acto & elle connexas
e necessarias para a sua realização (Dir. vol. 6:
pag. 55 nota 164 de Lobo, reg. T. art. 609.)

c) Nem uns dos principios de direito acima
referidos tem intira applicação na caso da
extirada do gado para preencher as necessidades
da guerra. 6º) Nem do exposto resulta que
a Fazenda Nacional deve ser condenada
a indemnizar o supplicante da importancia
dos já mencionados animais, no valor de
R\$ 650,000 (quarenta e um contos sessenta
e cinquenta mil reis) e juizo da lei. Poch
a VEx: que se digam mandar citar o repre-
sentante legal da Fazenda Nacional, neste
Estado, o Dr. Procurador Fiscal da Republica
para na primeira audiencia, d'este Juizo, responder
a punto acor e falso aos termos d'ella ate final
sentenciar. 7º) O supplicante protesta por carta
de inquirição para o Juizo de Direito da Comarca
de Palmas, neste Estado, afim de serem inqui-
ridos testemunhas sobre os artigos de factos d'ista
petição, sobre estampilhos, Curitiba vinte
um de Maio de mil oitocentos e noventa
reis - O procurador do supplicante - Affonso
Alves de Camargo. Como requeriu o Depoente
ritido 21 de Maio de 1896 - Cavalcanti de
Mendonça. - Reque - se uma procura-
ção assinada pelo Tabellio de Palmas.

X. Tradado de procurações bastante que Procuração
faz o Ciudadão Paulo Ferreira de Araujo
como segue: Sabendo quanto este publi-
cos instrumentos vierem, quando same de

Nascimento do c^o Posto Senhor Jesus Christo
 de mil oitocentos e noventa cinco, aos tres
 dias do mes de Setembro, nista Vila e
 Comarca de Palmas, Estado do Pará, em
 meu Ofício compareceu o Cidadão Paulo
 Faria de Araújo, residente n'esta Comarca, de
 quem reconhecião e dos testemunhas no fim
 assignados, do que dou fé; perante as quais
 por elle outrorante me foi dito, que por este
 instrumento e na melhor forma de Direito normas
 e constitui seu bastante procurador os Cidadãos
 Angelo Paccá Saporiti, com poderes especiais
 e ilimitados para em nome d'ele outroran-
 te como se puente fose, requer perante
 a autoridade ou Tribunal competente, a
 indemnisaç^o dos prejuízos que che causaram
 as Forças da Divisão do Norte, Comman-
 dadas pelo Tenente Coronel Machado e General
 Lima, quando por aqui passaram em Maio
 do anno passado, relativamente ao auebanha-
 mento de animais de sua propriedade
 para o gasto e consumo das mesmas Forças;
 podendo para esse fim usar dos recursos em
 direito permitidos, apresentar documentos, inquirir
 e reinguir testemunhas e justificacões em
 toda ordem e figura de justiça, assignar todos
 os actos necessarios, appeler e aggravar qual-
 quer despacho ou sentença, seguido todos
 os recursos ati superior instância, proseguin-
 do em tudo quanto for o bem de sua justi-
 ça - ati final decidid, propondo as accoes
 que julgar convincente, proceder á arbitra-
 mento ou louracão, dor e saber quitacão,

peritar n' alma d' elle outorgante qual
quer licito juamento, decisorio e supplicio
rio, requerir protesto e contra protesto,
extrahis sentencias e requerer execuções d' elle;
pedir procuratorias, tomar posse, vir com
embargos de tecmo, servir e possuir, ra-
rias de acoés e intentar outras, de novo,
podendo substabelecer esta em um ou
mais procuradores e os substabilicados
em outros, ficando os mesmos poderes em
sua vigor e verogal-os quando, segundo
suas cartas de ordens e acoés particu-
lares que sende pecies serão considerados
como parte d' este instrumento. E tudo
quanto for feito pelo dito seu procurador ou
substabilicados, permitto haver por fime e
valores, e só reserva para si, a nova citacao
E de como assim disse o don fi, me pediu
este instrumento que li, acceptou e assinou
com as testemunhas presentes abaixo conhe-
cidas, de mim José Antônio Alexandre Viei-
ra, tabelião, que escrivi e assinei - José
Antônio Alexandre Vieira, Paulo Ferreira de
Strauss, Gaspar Pacheco dos Santos, Adolpho
Schl Lourau. E' que contém dita procura-
ção, que don fi - Em José Antônio Alexandre
Vieira, tabelião, que escrivi e assinei em
publico e raso. Conferiu - Em testemunha de
verdade José Antônio Alexandre Vieira, Palms,
3º de Setembro de 1895. Substabilicado po-
deiros, dita na pessoa do Dr. Affonso Nogueira
de Camargo. Caubá 21 de Dezembro de
1895. Angelo Ribeiro Spritij - Segue-se

a efeitos de intimação. Certifico que Exibido
 intimei o Dr. Procurador da Republica para na
 audiencia de amanhã, assistir a proposta
 da accão de que tratô a petição diff. 2, de 2.600
 que ficou sciente e dada fe - Curitiba, 2.100 -
 22 de Maio de 1896. Escrivão - G. Ribeiro da
 Silva Pereira. - Segue - se o seguinte: - Por
 ragazão com o protesto de convencção da final
 Curitiba, 29 de Maio de 1896. Leonardo Macelino
 Franco e Souza - Procurador da Republica.

segue - se uma petição: Exmo. Sínodo Doctor Petição
 Juiz Federal da Seccão d'este Estado. Dña
 Paulo Ferreira de Araújo, por seu procurador
 abaixo assinado, que tendo protestado por carta
 pugatória de inquirição para a Comarca de Palmas,
 n'este Estado sua accão que promove, em este
 juizo, contra o Fozendo Nacional e que já
 estando essa accão em dilacão probatória para
 terra, vem requerer a VEx^o que se digne man-
 dor concertar e expedir a referida carta prece-
 ria para o mencionado Juizo de Direito, em
 o conhecimento do Dr. Procurador Seccional da
 Republica; e. outrossim requer que seja mar-
 cado o prazo de invento dias, contado no
 termo da lei, para a carta ser cumprida
 visto ser muito distante d'esta Capital a
 Vila de Palmas e haver grandes dificulda-
 des nro mios de comunicacão. Nesses
 termos, respeitamente - Pedi a VEx^o que se
 digne deferir e mandar juntar esta aos autos
 (Proutampal) Curitiba 10 de Junho de 1896 - O
 advogado do supplicante Affonso Alves de
 Camargo - (Ex qnd continha a petição) m-

segue - se o seguinte despacho: Exponer ao Despacho
o procurador com o prazo pedido - Cuitiba
10 de Junho de 1896. Carralho de Mendonça.

Segue - se uma certidão - Certifício Certidão
que n'esta data expedi - se procuraria ao
juiz de Direito da Comarca de Palmas para
a inquirição de que tratô o requerimento letra;
de que dou fé. - Cuitiba, 27 de Junho de 1896
O escrivão Gabriel Ribeiro de Sá Penteado. - Segue -
u mais o seguinte: - Certifício mais ter Certidão
na mesma data intimado n'esta cidade, em
sua propria pessoa, o Dr. Procurador da Republica D. 6.000
para vir concertar e expedir a procuraria supra I. 1.000
refida; de que dou fé. - Cuitiba, 27 de Junho
de 1896. O escrivão Gabriel Penteado. - Segue -
a procuraria - Juiz Federal da Secção do Pucatário
Paraná. Carta procuraria dirigido ao juiz de
Direito da Comarca de Palmas para o fim abaixo
declarado. O Doutor Mauel Ignacio Carralho de
Mendonça, Juiz Federal da Secção d'este Estado,
Faz saber à Vossa Excelencia Ilustríssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Comarca de Palmas
que, alguém seu cargo estiver exercendo que
por Paulo Teixeira de Araujo, não foi dirigido
a petição seguinte: Exmo. Dr. Juiz Federal da
Secção d'este Estado. Paulo Teixeira de Araujo,
cidadão brasileiro residente na Comarca de
Palmas n'este Estado, por seu procurador abaixo
assignado vem propor n'este Juiz, de acordo
ento o Decreto n.º 848 de 17 de Outubro de 1896
art. 15 letra d, um, ação ordinária contra a
Fazenda Nacional, propondo a priorar: 1º) Juiz
de General Francisco Rodrigues Lima e Pinador

José Gomes Pinheiro Machado, Commandante das forças federais que, no anno de mil oitocentos e noventa e quatro estreouam um operações na Comarca de Palmas, n'este Estado, para abafar a revolta, necessitando de animais para as exigencias da guerra apoderaram-se na Fazenda de Santa Anna, na referida Comarca, de um grande numero de bois, vacas, cavalos, bestas e equas pertencentes ao supplicante -

2º) Que o numero d'essas animais retidos para beneficio da guerra, elevou-se a quatro centas e novanta e tres cabecas distribuidos do seguinte modo: - sessenta bois, duzentos e sessenta e cinco vacas, trinta e donte cavalos, trinta e cinco e quinze e cincuenta e uma bestas.

3º) Que todos esses animais serviram para preencher as necessidades de guerra de que se recrutaram as forças federais ao mando dos睿idos Generais. 4º) Que n'aquele tempo cada boi valia 80.000 (oitenta mil reis) cada vaca, 60.000 (sessenta mil reis) cada cavalo - 150.000 (cento e cinquenta mil reis) e cada equa - 70.000 (setenta mil reis) e cada besta 200.000 (duzentos mil reis) elevando-se o prejuizo do supplicante a quantia de reis 41.650.000 (quarenta um contos seiscentos e cinqüenta mil reis) 5º) Que juidicarmente cabe ao supplicante uma accão contra a Fazenda Fazional para ser indemnizado d'essa quantia, por quanto é certo: a) Que os Generais Francisco Portugues Lima e Senador José Gomes Pinheiro Machado encargados, (como estavam todos os Commandantes de forças federais n'aquele epocha) pelo Poder Executivo da Republica de empregos e meios ainda os mais extensimamente para abafar a revolta, agiam como



verdadeiros agentes ou mandatários d'aquele Poder. b) Que assim sendo comprometteram a Fazenda a satisfazer todas as despesas, que em epóca tão anormal foram feitas em benefício do meu marido. C) Que se já, pelo direito communum compete ao mandante uma ação contra o mandatário para obrigar-o a cumprir as cláusulas do mandato e a responder pelas actos do mandatário (L. 31, pr. D. 3.5, L. 19, pr. D. 14, 13, L. 108 I D. 171, L. 13.825 D. 191, Código Civil Italiano art. 1752, de Portugal art. 1345 e 1350 e outros) assim também, por uma razão de analogia, cabe ao supplicante uma ação contra a Fazenda Nacional para ser indemnizado dos prejuízos que sofreu por verdadeiros mandatários da Fazenda. d) Que mesmo supondo que meu General tivesse ultrapassado os limites do mandato que lhe foi confiado pelo Poder Executivo, ainda por uma razão de analogia, competia ao supplicante uma ação contra a Fazenda Nacional, pois pelo direito communum ainda quando o mandatário excede os limites do mandato é o mandante directamente responsável

I) Quando o mandatário excede o mandato para tratar d'aqueles que se o próprio mandante fosse interrogado opporía II) Quando excede o mandato para fazer aquelas coisas que são da natureza do acto a elle connexas e necessarias para a sua realização (Dir. vol. 6º pag 55, not. 164 de Labat, Pág. Port. art. 609) e) Que esses dois princípios de direito vicinal referidas tem intera applicação no caso da retirada de gado para preencher as necessidades da guerra. 6º) Que do exposto resulta que a Fazenda Nacional deve ser condenada a indemnizar o supplicante da importância

do ja mencionado animais, no valor de 41.650/000
 (quarenta um contos seiscentos e cincuenta mil reis) e juizo
 da lei. Pede a Voz que se digne mandar citar o representan-
 te legal da Fazenda Nacional n'nto Estado, o Dr. Procurador
 Seccional da Republica para na primeira audiencia, d'este
 Juizo, responder a presentes accus e falso, aos termos d'ella
 ate final sentença. 7º) O supplicante protesta por carta
 precatória de inquirição para o Juizo de Direito da Co-
 marca de Palmas, n'nto Estado, afim de serem inquiridas
 testemunhas sobre os artigos de facto d'esta petição. Curitiba
 21 de Maio de 1895. Procurador do supplicante Affonso
 Moa de Carvalho. Estava competentemente sellada. Depo-
 she - Com requisição Curitiba, 21 de Maio de 1895 - Carvalho
 de Mendonça. E de como assim me foi requerido e
 fomos cumpridos, depuse e rogo a Vossa Senhoria
 que logo que esta lhe seja apresentada, indo por mim
 assinada, que digo, a cumprir e faço cumprir,
 mandando, digo, a quem ali inquirir os testemunhos
 que foram oficiadas pelo requerente e assim cumprir
 do Vossa Senhoria fará serviço à parte e a mim
 Merci Dada e passada n'nta Cidade de Curitiba
 aos vinte e sete dias do muz de Junho de mil oito
 cento e noventa e seis. Eu Gabriel Ribas da Silva Pere-
 ra, escrivão, após escrever et (sob o testemunho)
 assinado: Mansel Ignacio Carvalho de Mendonça
 Conscritado por mim escrivão, em punho dos par-
 tes; de que da P. Coutiba, 27 de Junho de 1896
 O Escrivão Gabriel Pereira Segundo o despacho - despechado
 A. Cumpra. et. Palmas 15 de Julho de 1896. T. Ribas
 (legou-se a inquirição dos testemunhos) 1º Testemunho - Testemunho
 Luiz Eschenbach, de vinte e sete annos, cultivo, artista
 natural do Estado de Santa Caipirina, morador n'sta
 villa e aos costumes disse nadas; testemunha, que



sob promessa legal e palavras de honra, prometter
dizer a verdade, do que soube e lhe fosse perguntado.
E sendo inquirido sobre os artigos de facto da petição
 inicial, convidado na carta precatória de folhas res-
 pondia, quanto ao primeiro, que quando aqui nesta
 Comarca, estiveram os Generais Francisco Rodrigues
 Lima e Senador José Gomes Pinheiro Machado, Comman-
 dando Forças do Governo, com ofício de baterem os teol-
 tos, no anno de mil oitocento e novecento e quatro, os
 referidos Generais dizendo necessitarem de gado para o
 consumo e transporte das suas forças, foram a frente
 d'elas à Fazenda de Sant' Anna onde estava iurema-
 da a propriedade do Sr. Paulo Ferreira de Araújo, ali
 se apoderaram de uma grande porção de Bois, Vacas,
 Cavalos, Beatas e Equas, de propriedade do mun-
 icipal São Paulo Ferreira de Araújo, conforme elle testemun-
 ha e prenunciou. Quanto ao segundo, respondia, que
 de scencia propria, podia dizer, por ter visto passar
 todo esse animais que foram retirados do supplicante
 em quinhentos porcos mais ou menos, e isso pelo cal-
 culo que fez de todos os animais quando iam reunidos
 e que por pura dizer de José Gregorio dos Santos, Joa-
 co Moreira dos Santos e outros, elle testemunha salvo,
 que foram sessenta Bois, duzentas e sessenta e cinco Vacas,
 trinta e dois Cavalos, oitenta e cinco Equas e cincuenta
 e uma beatas, os animais retirados do supplicante
 pelos Generais Francisco Rodrigues Lima e José Gomes
 Pinheiro Machado. Quanto aos Verceis, respondia afir-
 mativamente, dizendo que os Generais Francisco Rodri-
 gues Lima e Senador José Gomes Pinheiro Machado,
 distribuiram o gado vacuno para ser carneado para
 o sustento das Forças sob os seus commandos, e os
 animais Cavalos e muas, foram igualmente dis-

tribuidos pelos mesmos Generais para montaria e
 transporte das suas Forcas, por ter dito elle testemunha
 conhecimento por ser publico e notorio - Quantos ao quanto,
 responder dizendo, que os animais n'aquele tempo
 estavam por preços muito elevados que nos Commercios de
 animais era barato cada Boi por cinqüenta mil reis,
 cada vacco por sessenta mil reis, cada Cavallo
 por cento e cinquenta mil reis e cada Equo por
 setenta mil reis, principalmente sendo bons como
 eram esses que da Fazenda de Sant'anna foram
 retirados do supplicante pelos Generais Francisco
 Rodrigues Lima e Senador Pinheiro Machado em
 beneficio da guerra E por nada mais do ser per-
 quinados e nuns respondidos, deu-se por findo esse depoi-
 mento, que depois de haver sido lido e achado conforme,
 assinou copia o Juiz e parte e em José Antonio
 Alexandre Pires, escrivão que recebeu e de tudo da
 fí Antonio Ferreira Libos-Luis Exchenbach
 Affonso Alves de Camargo - 2º Testemunha 2º Testemunha
 José Gregorio dos Santos de quarenta oito anos,
 casado, lavrador, natural desta Comarca e aqui
 morador, aos costumes disse nadõ; testemunha,
 que sob promessa legal e palavrão de honra prometteu
 dizer a verdade do que soube e do que foi perguntado. E sendo inquirido sobre os factos dos artigos
 da petição inicial emignados no precatória retro
 respondeu, quanto ao primeiro, que se achava
 presente na Fazenda de Sant'anna quando lá
 chegaram Forcas Federais comandados pelo
 Generais Francisco Rodrigues Lima e Senador José
 Gomes Pinheiro Machado, que andavam em servi-
 ço da guerra, não como de mil oitocentos e
 novecentos e quatro, para debelos a revolta e que



ntas elle testemunha foi intromido e mais Horacio Moreira dos Santos e Tobias Ferreira, para virem auxilios a ir reunir os animais que estavam internados na referida Fazenda Sant'anna, o que elle testemunha obdecia e mais Horacio Moreira e Tobias Ferreira entregando aos referidos Generais uma boa tropa de Bois, vacas, Cavallos, bestas e equas, tudo pertencente ao Sr Paulo Ferreira de Araujo quanto ao segundo, respondeu, que esses animais, de que entao ficaram de posse os Generais Lima e Senador Pinheiro Machado e da quais era dono o supplicante cumprinhão-se de sessenta bois, duzentas e sessenta cinco vacas, trinta e dois Cavallos, oitenta e cinco equas e cincuenta e uma bestas e que de tudo sabe, por ter elle testemunho como ja disse, auxiliado a reunir os ditos animais na Fazenda Sant'anna - quanto ao terceiro, respondeu, que se cuenta bois e de duzentas e sessenta e cinco vacas, serviram de alimento astorcas e que disse elle testemunho sabe; porque ate hoje tainda podi mostrar o lugar donde estiveram acompanhados e as carcajas do gado que ali abateram e o qual pertencia ao supplicante e que quanto aos trinta e dois cavallos, oitenta e cinco equas e cincuenta e uma bestas, lá mesmo na Fazenda Sant'anna foram enxilhados e encagaihados pelos Forcos - quanto ao quarto, respondeu, affirmativamente dizendo que viu os Irmãos Braileiro Marcondes Pimpão e Joaquim Antônio de Araujo Pimpão, rendiam animais que regularam de qualidade a esses que pertenciam ao supplicante e dos quais se apoderaram os referidos Generais Francisco Roquezinho e Lima

don José Gomes Pinhais Machado, da fazenda Sant'anna,
 por preço superior a duzentos mil reis por cada vaca,
 cento e cincuenta mil reis por cada cavalo, oitenta mil reis
 por cada boi, setenta mil reis por cada equa e sessenta
 mil reis por cada vaca. E por nada mais lhe sei
 perguntado e nem respondido, deu-se por findo esse
 depoimento que depois do seu lido e achar confor-
 tável, assinou a seu rogo por se achar privado da
 mão e não poder assinar a cidadão Victorino José
 de Rosa com o seu e parte e em José Antônio
 Alexandre Vieira, escravo, que esquivi e de tudo
 do P. - Antônio Ferreira Ribeiro Victorino José da
 Rosa. Affonso Moreira Camorço - 3º testemunha - 3º testemunha
 Tobias Ferreira, de vinte e nove anos, casado,
 lavrador, natural d'esta comarca, d'onde é morador,
 e os costumes disse nada; testemunha, que sob promessa
 legal e palavra de honra, prometteu dizer a verdade do
 que soube, lhe fôr perguntado. E sendo inquirido sobre
 os artigos de facto da petição inicial enunciados na
 carta procurativa retro: Repetiu, quanto ao primeiro,
 que achava-se na Fazenda Sant'anna, quando lá
 chegaram Forças Governistas, ao mando do Generais Fran-
 cis Rodrigues Lima, Inácio José Gomes Pinheiro Macha-
 d, no dia que aqui estiveram em operações de
 guerra contra os revoltos e na referida Fazenda de
 Sant'anna, foi elle testemunha, mas Horácio Moreira dos
 Santos e José Gugorius dos Santos intimados pelos munícipes
 dos Generais Francisco Rodrigues Lima e José Gomes
 Pinheiro Machado, o vieram ajudar, a fazer a redenção
 dos animais que estavam ali na Fazenda e do qual
 era dono o Sítio Paulo Ferreira de Araújo e que entao
 elle e mais os referidos Horácio e José Gugorius, como
 vaqueiros reuniram que ali na Fazenda estavam



A. J. 2.00

E. 6.00.

- 3º testemunha

componentes de bois, cavallos, vaccos, beertas e
equas, tudo do marca do supplicante e en-
trugaram aos já referidos Generais que d'esses
animais tomaram posse. Quanto ao segundo,
respondeu que estes animais que reuniram e
entregaram aos Generais Francisco Rodrigues Lima
e José Gomes Pinheiro Machado, foram os seguintes:
setenta e cinco equas, cincocentos e uma beertas,
trinta e dois cavallos, sessenta bois e duze-
tos e sessenta cinco vaccas, conforme a contagem
que foi feita n'essa occasião. Quanto ao terceiro,
respondeu afirmativamente de jeudo, que as For-
ças dos Generais Lima e Senador Pinheiro Macha-
do, sendo muito numerosa, puseram ser supri-
da de carne e que então todo o gado vacaceu
que calha em seu poder era abatido para o susten-
to das mesmas, como aconteceu com esses bois
e vaccas do supplicante; e que também as mes-
mas Forças necessitaram muito de gado. Cavallos
e muar, para poderem fazer os movimentos da
guerra, pois nem bem apoderaram-se el' seu Carab-
ulos, beertas e equas do supplicante, já trataram
de fazer d'elles tropas para carregar municões e
também para montaria, conforme determinação
dos Generais Commandantes - Quanto ao quarto,
respondeu que bois a setenta mil reis por cada
um vacco a sessenta mil reis, e quads a setenta
mil reis. Cavallo só cento e cincocentos mil reis
e beertas só dezenas mil reis, tudo por cada uma cabeça,
eis que é muito comum e barato, pois por isso põem
ella testemunha seu o Sr. Manoel Ignacio de Araújo
Pinhas, render animais inferiores a esse do
supplicante o que elle testemunha já se refere

E por nado mais lhe ser perguntao e nem respon-
dido dev. se for feito esse depoimento, que depois
de lho ser lido e achar consono, assinara, o seu rogo
por não saber ler e nem escrever, o cidadão Abrahão Pa-
checo dos Santos, com o juiz e parte. Eu José Antônio
Alexandre Vieira, escritor, que escrvi e de tudo da fé
Antônio Ferreira Ribeiro. Abrahão Pacheco dos Santos -
Affonso Alves de Camargo. 4º testemunha. Guilherme 4º testemunha

Wose, de quarenta e seis annos, casado oleiro
natural do Pavia, morador n'esta Comarca e as
costumes disse nado; testemunha que sob promessa legal
e palavrão de honra, prometter dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os actigos
depactos do petiçao inicial consignados na precatória retro.
Respondeu, quanto ao fundo affirmativamente, dizendo,
que quanto a estado aqui dos Generais Tomé Rodrigues
Lins e Sinado José Gomes Pinheiro Machado, no anno de mil
oitocento e noventa e quatro, Commandando Forcas federais
e outras publicas e notórias e quanto a esses Generais tiveram
se apoderado de grande quantidade de animais perten-
cendo ao supplicante e que estavam no Fazenda de
Sant'António, elle testemunha sabe, por que utara na occasão
de passagem no referido Fazenda. Quanto o segundo res-
pondente, que não pode prestar perfeitamente os numero
certos d'essas animais, por não ter presenciação a con-
tagem, mas, que, fôde calcular em quinhentos cabe-
das juntas mais ou menos entre bois, Cavallos, bestas,
equos e vacas, pelo grande numero que vielle tes-
temunha em jochos dos Generais já referidos, fios quando
elle la passara no Fazenda fôr tempos feito a contagem.
Quanto ao terceiro respondente, dizendo que saiu de servizio
proprio, que todos esses gados taceiam, Cavallos e muõõ
retuados do supplicante n'essa occasião, foram

Quinto Fórum da Licensão do Paraná; Conselho
2 de Março de 1898. Júri

Deputado.

esta Administracão dos Correios se entrega um
envelope contendo auto de apelação nível, em quin-
tas partes a Fazenda Estadual e Paulo Ferreira
de Oliveira, e que são remetidos ao Egrégio Supre-
mo Tribunal Federal. Conselho, 2 de Março
de 1898.

O Egrégio licenciado
Fabrício Paiva



Fávaro Junior